



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Procedimento Administrativo 002/2020.

DECRETO nº 61 de 21 de julho de 2020.

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas 21/07/2020

Gustavo Luiz Casimiro Rodrigues
PRESIDENTE

Institui a Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E, e fixa critérios administrativos para a regularização de imóveis na Cidade, Distritos e Núcleos Urbanos informais do Município de Minas Novas – MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS – MG, AÉCIO GUEDES SOARES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso III, do art. 70, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 13, e no inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei Federal nº 13.465/17; inciso II, da letra b, § 1º, do art. 26, do Decreto Federal nº 9.310/18;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – REURB-E, no Município de Minas Novas, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18.

Parágrafo único - No procedimento administrativo de regularização fundiária no município de Minas Novas, as modalidades, REURB-S, REURB-E ou REURB-I, nos assentamentos urbanos informais do município, poderão ser classificadas caso, a caso, nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 13.465/17.

Art. 2º Poderão ser adotados no âmbito da REURB-E no município outros institutos jurídicos além da legitimação fundiária e legitimação de posse, conforme previsto no art. 8º do Decreto 9.310/18.

Art. 3º - Será enquadrado na Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, o beneficiário que por livre e espontânea vontade pretender seja regularizado e titulado imóvel em seu nome nos termos da Lei nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18.

Art. 4º Os beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, devem arcar com todos os custos da regularização dos imóveis que pretenderem, e também, com os custos referentes ao projeto de regularização, processamento administrativo e emolumentos cartorários, nos termos do inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei nº 13.465/17, e no inciso II, do art. 26

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 21/07/2020 11:36 DECEM 1 UA

do Decreto nº 9.310/18, e ainda, se for o caso, com os custos a que se referem o § 1º do art. 38, da Lei nº 13.465/17, e § 1º, inciso II do art. 26 do Decreto 9.310/18.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CMRF, que será composta pelos seguintes membros: **Eduardo Lopes Moreira**, brasileiro, solteiro, secretário municipal, RG MG 13.350.458, CPF 062.142.656-39, residente e domiciliado na Rua Aristides Sena, nº 79, casa, bairro Centro, Minas Novas/MG, **Geane de Fatima Santos Ramos**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, RG MG 11.757.364, CPF 045.670.706-90, residente e domiciliada na Rua Solidariedade, nº 58, casa, bairro Centro, Minas Novas/MG, **Braz de Fátima Pinheiro da Silva**, brasileiro, casado, servidor público municipal, RG MG 5.641.638, CPF 543.153.796-20, residente e domiciliado na Rua da Barra, nº 349, bairro Barra, Minas Novas/MG.

§1º Os membros da Comissão não receberão quaisquer remunerações ou benefícios da administração pública pelos serviços prestados no âmbito da REURB, que serão considerados de relevante interesse público;

§2º Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana – CMRF:

1. classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento quando apresentada pelos legitimados requerentes elencados nos incisos II e III do art. 14, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17;

2. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

3. proceder às buscas cartorárias necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

4. prestar informações aos beneficiários da REURB e convocar reuniões com os ocupantes dos assentamentos informais;

5. acompanhar os trabalhos de levantamento planialtimétrico dos assentamentos e núcleos a serem regularizados e o cadastramento dos beneficiários;

6. manter contato, solicitar e receber informações da equipe técnica responsável pelos procedimentos administrativos da REURB;

7. solicitar e receber informações da assessoria jurídica e dos responsáveis pela elaboração da documentação e pelo processamento da REURB no âmbito da administração municipal;

8. compor se necessário, a câmara de mediação e de resolução de conflitos sob responsabilidade e coordenação do setor jurídico do município nos termos do art. 34 da Lei nº 13.465/17;

§ 3º Será coordenador/presidente o servidor público municipal, Sr. Eduardo Lopes Moreira, que ficará responsável para:

1. coordenar todas as atividades da comissão;

2. convocar as reuniões dos seus membros;

3. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) nos termos do art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18;

4. solicitar buscas junto ao Cartório de Registro de Imóveis para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha

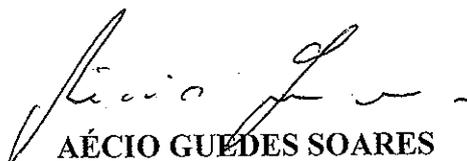
tido fornecido pelo legitimado requerente, e de possíveis imóveis já registrados no assentamento a ser regularizado, caso o cadastro imobiliário já não os tenham localizados junto aos seus ocupantes;

5. notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes da área a ser regularizada ou confrontantes no perímetro do imóvel a ser regularizado em nome de algum beneficiário da REURB. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Minas Novas, em 21 de julho de 2020.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal